## **ACRIMESP**

## Associação do Advogados Criminalistas do Estado de São Paulo Gabinete da Presidência do Conselho

São Paulo, 27 de julho de 2015.

Ofício n.º 176/15/GP/CON

O Conselho da ACRIMESP, em sessão realizada no último dia 24/07/2015, deliberou aprovar moção de repúdio quanto à convocação da advogada *Beatriz Catta Preta*, convocada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, visando a obtenção de esclarecimentos quanto a origem do dinheiro que pagou os honorários por ela recebidos, deixando consignado que, qualquer que seja o espaço institucional (Legislativo, Executivo ou Judiciário), a ACRIMESP estará sempre atenta para combater abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir respeito ao ordenamento jurídico, zelando pela integridade das garantias jurídicas, legais ou constitucionais, outorgadas àquele a quem se lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos, dentre os quais o direito de não ser tratado como se culpado fosse, observando-se, desse modo, as diretrizes consagradas em lei.

Destacou-se que os esclarecimentos pretendidos são alheios e impertinentes ao objeto desta CPI, criada e instalada com o intuito exclusivo de apurar e investigar a existência de corrupção e de desvios na Petrobras, no período abrangido entre 2005 e 2015.

Entende, esta Entidade, tratar-se de expediente destinado a desviar o foco da investigação, por mero espírito corporativista, atentando contra o Estado Democrático de Direito, com atitudes e decisões somente observadas em regimes autoritários e de exceção, negando aos profissionais da advocacia prerrogativas legais festejadas na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1.994, proposta, debatida e aprovada por esta Casa Legislativa, olvidando-se que assim agindo, esta CPI estará indo de encontro ao que deveria primar.

O profissional do direito não está inserido no rol do artigo 9º da Lei de Lavagem de Dinheiro, não tendo o dever de investigar a origem dos honorários que recebe, tampouco de oferecer ao Estado informações sobre seus clientes, não sendo assim, haveria uma afronta ao sigilo profissional, minando totalmente a atuação do advogado, conforme observado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.814.

Não obstante, a Constituição Federal, em seu artigo 133, estabelece que a advocacia é função essencial à administração da Justiça, e, por isso, possui prerrogativas que garantem sua atuação livre e independente onde, mesmo não sendo de sua incumbência a inspeção da origem de seus honorários, o inciso XIX, do artigo 7º do EAOAB, confere-lhe o direito ao silêncio sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado ou ainda, sobre fato que constitua sigilo profissional.

Por fim, concluímos pela Moção de Repúdio quanto a aprovação da convocação da advogada **Beatriz Catta Preta**, com vistas a obtenção de informações impertinentes ao objeto da investigação desta CPI, de forma ilegal e antijurídica, constituindo um serio retrocesso às prerrogativas alcançadas legalmente pela classe dos advogados, retratando um atentado ao Estado Democrático de Direito, pugnando pela revogação da convocação.

## **Ademar Gomes**

Presidente do Conselho

A sua Excelência **Dep. Eduardo Cosentino da Cunha**DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso

Nacional – Praça dos Três Poderes

Brasília – DF